



PROCESSO N.: 2020005703
INTERESSADO: DEPUTADO CORONEL ADAILTON
ASSUNTO: Inclui, no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás, a Festa de Santa Luzia, padroeira do Município de Aurilândia-GO.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Coronel Adailton, que inclui no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás, a Festa de Santa Luzia, padroeira do Município de Aurilândia-GO.

De acordo com a justificativa da proposição, o Município de Aurilândia teve sua origem no garimpo de ouro realizado entre o rio São Domingos e o ribeirão Santa Luiza, no Município de Paraúna. Inicialmente, recebeu o nome de Santa Luzia em homenagem à padroeira do lugar e ao nome do ribeirão próximo.

Estabelece a justificativa do projeto de lei que o povo aurilandense tem características tradicionais voltadas a religiosidade. Anualmente, no mês de setembro, comemora-se a Festa de Santa Luzia, uma homenagem a Padroeira do local. Durante esse período, a cidade recebe turistas de todo o Estado, que visitam o município para participar de romarias, orações, leilões e frequentar as barracas instaladas nas ruas.

Argumenta-se ainda que esse evento de cunho religioso, desempenha um papel fortíssimo na garantia da cultura e tradições aurilandenses.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Amilton Filho, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão Temática.



Por se tratar de simples inclusão de manifestações de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás).

No mérito, a propositura está em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal, o qual estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No entanto, com a finalidade de aprimorar a redação da presente propositura, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 865, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de Santa Luzia, realizada no Município de Aurilândia - GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de Santa Luzia, realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro, no Município de Aurilândia- GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Isto posto, com a **adoção do substitutivo ora apresentado**, somos pela **aprovação** da presente propositura. **É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2022.


DEPUTADO THIAGO ALBERNAZ

Relator